

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (alojamento) - Alteração salarial e outras**

## Artigo 1.º

**Cláusula de revisão**

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2019 e última alteração salarial e texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2022, nos seguintes termos:

## Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade de empreendimentos turísticos, alojamento local e embarcações turísticas, com exceção dos parques de campismo e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- O número de empresas abrangida por este CCT é cerca de 16 400 e o número de trabalhadores é cerca de 71 300.

## Cláusula 3.ª

**Classificação dos estabelecimentos**

1- Para todos os efeitos desta convenção as empresas ou estabelecimentos são classificados nos grupos seguintes:

## Grupo A:

Hotéis e hotéis rurais de 5 estrelas;  
Hotéis-apartamentos de 5 estrelas;  
Aldeamentos turísticos de 5 estrelas;  
Apartamentos turísticos de 5 estrelas;  
Hotéis e hotéis rurais de 4 estrelas;  
Hotéis-apartamentos de 4 estrelas;  
Pousadas;  
Aldeamentos turísticos de 4 estrelas;  
Apartamentos turísticos de 4 estrelas;  
Embarcações turísticas.

## Grupo B:

Hotéis e hotéis rurais de 3, 2 e 1 estrelas;  
Hotéis-apartamentos turísticos de 3, 2 e 1 estrelas;  
Aldeamentos turísticos de 3 estrelas;  
Apartamentos turísticos de 3 estrelas;  
Estabelecimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação;  
Alojamento local.

- 2- (...)  
3- (...)

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Vigência e revisão da CCT

- 1- (...)  
2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 11 e 12 meses, contados, respetivamente, a partir de 1 de fevereiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024.  
3- (...)  
4- (...)  
5- (...)  
6- (...)  
7- (...)  
8- (...)  
9- (...)  
10- (...)  
11- (...)  
12- (...)

#### Cláusula 79.<sup>a</sup>

##### Prémio de conhecimento de línguas

- 1- Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto com o público ou clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio mensal de 52,55 € em 2023, e 55,23 € em 2024, por cada uma das línguas francesa ou alemã, salvo se qualquer desses idiomas for o da sua nacionalidade.  
2- (...)  
3- (...)

#### Cláusula 81.<sup>a</sup>

##### Direito à alimentação

- 1- (...)  
2- (...)  
3- Nos demais estabelecimentos o fornecimento de alimentação será substituído pelo respetivo equivalente pecuniário no valor de 135,00 euros mensais no ano de 2023, e de 140,00 euros mensais no ano de 2024.

#### Cláusula 85.<sup>a</sup>

##### Valor pecuniário da alimentação em espécie

- 1- Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário será o seguinte:  
Refeições valor (euros):  
2023  
a) Refeições completas/mês - 135,00 €;  
b) Refeições avulsas:  
- Pequeno-almoço .....2,89 €;  
- Ceia simples .....3,99 €;  
- Almoço, jantar ou ceia completa - 5,68 €.  
2024  
a) Refeições completas/mês - 140,00 €;  
b) Refeições avulsas:  
- Pequeno-almoço.....3,04 €;  
- Ceia simples .....4,20 €;  
- Almoço, jantar ou ceia completa.....5,96 €.  
2- (...)

Cláusula 113.<sup>a</sup>**Reclassificação profissional**

1- Com a entrada em vigor do presente contrato, os anteriores níveis I e II são fundidos num único nível, passando as respetivas categorias a integrar o «nível I».

2- Na sequência do referido no número anterior, e atendendo a que todos os níveis sofrem uma renumeração por esta razão, a tabela salarial passa a conter X níveis, sendo as categorias devidamente enquadradas nos seguintes termos:

- Anteriores níveis I e II - Atual nível I;
- Anterior nível III - Atual nível II;
- Anterior nível IV - Atual nível III;
- Anterior nível V - Atual nível IV;
- Anterior nível VI - Atual nível V;
- Anterior nível VII - Atual nível VI;
- Anterior nível VIII - Atual nível VII;
- Anterior nível IX - Atual nível VIII;
- Anterior nível X - Atual nível IX;
- Anterior nível XI - Atual nível X.

## ANEXO I

**Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais****1 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

em euros

	Grupo A	Grupo B
X	2 264,00 €	1 434,00 €
IX	1 283,00 €	1 078,00 €
VIII	1 132,00 €	969,00 €
VII	981,00 €	895,00 €
VI	910,00 €	881,00 €
V	873,00 €	825,00 €
IV	803,00 €	776,00 €
III	792,00 €	772,00 €
II	776,00 €	765,00 €
I	760,00 €	760,00 €

**1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**

em euros

	Grupo A	Grupo B
X	2 422,00 €	1 534,00 €
IX	1 373,00 €	1 153,00 €
VIII	1 211,00 €	1 037,00 €
VII	1 050,00 €	958,00 €
VI	974,00 €	943,00 €

V	934,00 €	883,00 €
IV	859,00 €	830,00 €
III	847,00 €	826,00 €
II	830,00 €	819,00 €
I	813,00 €	813,00 €

## ANEXO II

**Categorias profissionais e níveis de remuneração**

## Nível X

Diretor de hotel.

## Nível IX

Subdiretor de hotel;

Diretor (direção);

Diretor (termas, *health clubs*, piscinas e praias, instalações de spa, balneoterapia, talassoterapia, alassoterapia e outras semelhantes);

Diretor de restaurante;

Chefe de cozinha;

Chefe/mestre pasteleiro;

Diretor de qualidade;

Diretor de golfe;

Diretor administrativo e financeiro;

Diretor comercial;

Diretor de serviços técnicos.

## Nível VIII

Assistente de diretor (direção);

Técnico de acolhimento (*guest relations*);

Chefe de receção;

Chefe de mesa/bar;

Subchefe de cozinha;

Subchefe/mestre pasteleiro;

Nutricionista;

Microbiologista;

Professor de natação;

Professor de golfe;

Diretor de serviços;

Diretor de recursos humanos;

Técnico de *marketing*;

Mestre;

Contabilista/técnico de contas;

Chefe de manutenção.

## Nível VII

Chefe de segurança;

Chefe de compras/ecónomo;

Subchefe de mesa/bar;

Cozinheiro principal;

Pasteleiro principal;

Formador;

Chefe de departamento de divisão ou de serviços;  
Chefe de secção;  
Tesoureiro;  
Gestor de preços (*revenue manager*);  
Chefe de serviços técnicos.

#### Nível VI

Subchefe de receção;  
Chefe de secção de controle;  
Governante geral de andares;  
Supervisor de bares;  
Cozinheiro de 1.ª;  
Pasteleiro de 1.ª;  
Chefe de copa;  
Secretário (golfe);  
Capataz de campo;  
Capataz de rega;  
Chefe de caddies;  
Secretário de direção (setor administrativo);  
Promotor de vendas principal;  
Eletromecânico em geral;  
Encarregado de jardins;  
Chefe de cafetaria;  
Encarregado de limpeza.

#### Nível V

Rececionista principal;  
Trintanário principal;  
Controlador;  
Governanta de andares/rouparia/lavandaria/limpeza;  
Empregado de mesa principal;  
Escansão principal;  
Rececionista de restauração principal;  
Cozinheiro de 2.ª;  
Pasteleiro de 2.ª;  
Empregado de consultório principal;  
Empregado de inalações principal;  
Empregado de secção de fisioterapia principal;  
Esteticista principal;  
Massagista terapêutico de recuperação e sauna principal;  
Operador de golfe principal;  
Controlador de caixa;  
Assistente administrativo principal;  
Telefonista principal;  
Promotor de vendas;  
Caixeiro principal;  
Operário polivalente principal;  
Barman principal;  
Florista.

#### Nível IV

Rececionista de 1.ª;  
Trintanário;  
Empregada de andares principal;  
Controlador de minibares principal;  
Controlador de *room-service* principal;

Costureira principal;  
Empregado de mesa de 1.<sup>a</sup>;  
Escansão;  
Barman de 1.<sup>a</sup>;  
Rececionista de restauração;  
Preparador de banquetes principal;  
Cafeteiro principal;  
Cozinheiro 3.<sup>a</sup>;  
Pasteleiro 3.<sup>a</sup>;  
Empregado de consultório;  
Empregado de inalação;  
Empregado de secção de fisioterapia;  
Banheiro termal principal;  
Esteticista;  
Massagista terapêutico de recuperação e sauna;  
Tratador/conservador de piscinas principal;  
Empregado de balneários principal;  
Rececionista de golfe principal;  
Operador de golfe de primeira;  
Caixa;  
Assistente administrativo 1.<sup>a</sup>;  
Cobrador;  
Telefonista 1.<sup>a</sup>;  
Caixeiro 1.<sup>a</sup>;  
Operário polivalente 1.<sup>a</sup>;  
Motorista marítimo principal;  
Marinheiro principal;  
Empregado de garagem principal;  
Motorista principal;  
Jardineiro principal;  
Empregada de rouparia/lavandaria principal.

### Nível III

Rececionista de 2.<sup>a</sup>;  
Porteiro de restauração e bebidas;  
Bagageiro;  
Mandarete;  
Vigilante;  
Dispenseiro/cavista nível II;  
Empregada de andares;  
Empregada de rouparia/lavandaria;  
Controlador de minibares;  
Controlador de *room-service*;  
Costureira;  
Empregado de mesa de 2.<sup>a</sup>;  
Barman de 2.<sup>a</sup>;  
Preparador de banquetes;  
Cafeteiro;  
Estagiário de cozinheiro;  
Estagiário de pasteleiro/oficial de pastelaria;  
Copeiro principal;  
Empregado de limpeza principal;  
Empregado de refeitório principal;  
Banheiro termal;  
Buvete;  
Duchista;

Manicuro/pedicuro;  
Banheiro-nadador-salvador;  
Tratador/conservador de piscinas;  
Vigia de bordo;  
Bilheteiro;  
Empregado de balneários;  
Moço de terra;  
Rececionista de golfe;  
Operador de golfe de 2.<sup>a</sup>;  
Caddie;  
Assistente administrativo 2.<sup>a</sup>;  
Telefonista 2.<sup>a</sup>;  
Caixeiro 2.<sup>a</sup>;  
Operário polivalente 2.<sup>a</sup>;  
Motorista marítimo;  
Marinheiro;  
Empregado de garagem;  
Motorista;  
Jardineiro;  
Vigilante de crianças sem funções pedagógicas.

#### Nível II

Rececionista estagiário;  
Dispenseiro cavista nível I;  
Estagiário de empregado de mesa;  
Estagiário de barman;  
Estagiário de cafeteiro;  
Copeiro;  
Empregado de limpeza;  
Estagiário de assistente administrativo;  
Estagiário de operário polivalente.

#### Nível I

Rececionista - Aprendiz maior de 18 anos;  
Estagiário de controlador;  
Estagiário de dispenseiro maior de 18 anos;  
Aprendiz de empregada de andares/quartos;  
Aprendiz de empregada de rouparia/lavandaria;  
Aprendiz de empregado de mesa maior de 18 anos;  
Aprendiz de barman maior de 18 anos;  
Aprendiz de cafeteiro maior de 18 anos;  
Aprendiz de cozinheiro;  
Aprendiz de pasteleiro;  
Ajudante de motorista;  
Aprendiz de copeiro;  
Copeiro-aprendiz;  
Aprendiz de assistente administrativo;  
Empregado de refeitório;  
Estagiário de empregado de balneário;  
Estagiário de telefonista;  
Estagiário de caixeiro;  
Aprendiz de operário polivalente;  
Aprendiz de controlador maior de 18 anos;  
Aprendiz de controlador menor de 18 anos;  
Aprendiz de dispenseiro menor de 18 anos;  
Aprendiz de empregado de mesa menor de 18 anos;

Aprendiz de barman menor de 18 anos;  
Aprendiz de cafeteiro menor de 18 anos;  
Aprendiz de empregado de balneário;  
Aprendiz de caixeiro;  
Rececionista-aprendiz menor de 18 anos.

Artigo 2.º

**IRCT**

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogados pela presente convenção.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

*Carlos Alberto Martins Moura*, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

*Jorge Manuel da Silva Almeida Loureiro*, na qualidade de vice-presidente da direção e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de março de 2023, a fl. 20 do livro n.º 13, com o n.º 83/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.